



EMENDA LEGISLATIVA N. 09, DE 26 DE MAIO DE 2022
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 117/2021

Modifica o Projeto de Lei n. 117/2021, que altera a Lei Municipal n. 220, de 23 de abril de 2009, e a Lei Municipal n. 436, de 16 de abril de 2013, que dispõem sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário, e criam a Medalha de Honra ao Mérito.

Art. 1º Altera o art. 4º, da Lei Municipal n. 220, de 23 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 4º A Medalha de Honra ao Mérito será concedida pela Câmara Municipal de vereadores, a pessoas físicas ou jurídicas que estejam estabelecidas em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público.~~

Art. 4º A Medalha de Honra ao Mérito será concedida pela Câmara Municipal de Vereadores a pessoas físicas que estejam estabelecidas em nosso Município ou àquelas que tenham produzido para nossa terra serviços relevantes e reconhecidos pelo público.

Art. 2º Suprime o art. 2º do Projeto de Lei n. 117, de 02 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 117, de 02 de dezembro de 2021, nos termos do artigo de vigência do referido Projeto de Lei.

Justificativa:

Conforme orientado pelo parecer jurídico n. 717/2022, a presente Emenda modificativa visa apresentar os artigos *in verbis* das normas alteradas com a finalidade de sanar as inconformidades jurídicas apresentadas no referido parecer.

O artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária n. 117/2021 fica suprimido em função de o Projeto de Lei 24/2022 versar sobre o mesmo tema em seu art. 3º, §1º. Além disso, enfatizamos que o referido Projeto de Lei foi protocolado e aprovado com maior celeridade após a entrada do Projeto de Lei 117/2021.

Pelo exposto e visando à adequação do Projeto de Lei 717/2021, encaminho esta emenda modificativa para a análise dos vereadores.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 26 de maio de 2022.

José Antonio Stoklosa - PSD

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>.